



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

**Processos UCI: nº 033/2022 – Data: 19/05/2022;**

**Apensos nº 013/2021 – Data: 08/03/2021; nº 007/2022 – Data: 16/02/2022; e, nº 008/2022 – Data: 23/02/2022;**

**Principal:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;  
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

**Assunto:** Recomendação para regulamentação da forma de prestação de contas da verba indenizatória, da Lei Municipal nº 1.567/2014 e adequação da Lei Municipal 1.592/2014, alterada pela Lei 1595/2015, em atenção ao princípio da prestação de contas e publicação dos gastos públicos em atenção a Notificação Recomendatória nº 17/2022 da Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos, e possível avaliação e análise das verbas indenizatórias pelos órgãos de controle;

## **Recomendação nº 24/2023-UCI**

Considerando que a prestação de contas é um mandamento constitucional (parágrafo único, art. 70, CF):

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)*

Considerando que a Administração Pública é obrigada a atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF);

Considerando que a prestação de contas deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas, por meio de apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente público;

Considerando que as verbas indenizatórias não podem possuir caracterizadas como natureza remuneratória, de acordo com a vedação constitucional (art. 39, § 4º, CF);

Considerando a recomendação para adequação da Lei Municipal 1.592/2014, alterada pela Lei 1595/2015 regulamentando o pagamento das verbas indenizatórias, não estabelece como deve ser apresentada a prestação de contas da verba indenizatória;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.567/2014, que dispõe sobre a fixação de verba indenizatória para os Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, não estabelece como deve ser apresentada a prestação de contas da verba indenizatória, não estando em sua plenitude observando aos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, e em desacordo com jurisprudência do TCE-MT Acórdão 2206/2007 TP;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma da prestação de contas das verbas indenizatórias;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

Considerando as recomendações el. nº: 15/2021-UCI, (Proc. nº 13/2021- UCI); Rel. nº: 09/2022-UCI, (Proc. nº 08/2022- UCI); Rel. nº: 007/2022-UCI, páginas de 10 a 17 (Proc. nº 07/2022- UCI);

Considerando a Notificação Recomendatória nº 17/2022 da Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos;

Considerando os princípios da transparência e publicidade dos atos públicos e as demais normas e procedimentos sobre a transparência e acesso a informação nos termos da legislação, CF, LRF, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Municipal nº 1.529/2013, Decreto Municipal nº 23/2015;

Considerando a necessidade de realização de atividade de apoio, controle e fiscalização da UCI para análise da regularidade da prestação de contas das verbas indenizatórias;

A UCI diante das responsabilidades e missão institucional Lei Municipal nº 1.165/2007, vem propor a seguinte **RECOMENDAÇÃO** e alertar ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, aos Secretários Municipais, e Procurador Geral do Município:

**Recomendação nº 24/2023-UCI: Despesas; Prestação de Contas; Verba Indenizatória:**

**01)** promova a regulamentação da prestação de contas das verbas indenizatórias, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência, e do dever constitucional de prestar contas. Deve-se prestar contas de acordo com os critérios legais, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas, por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei, recomenda-se conter as seguintes disposições:

**a)** indicar quais as despesas em que haverá o ressarcimento efetivo das verbas indenizatórias;

**b)** obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal, contendo o dia, horário, descrição pormenorizada do local e atividade administrativa que foi exercida naquele local, descrição das despesas realizadas em virtude desta atividade;

**c)** comprovação da despesa realizadas, seja por meio da apresentação de recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, entre outros;

**d)** o documento de prestação de conta deve estar isento de rasuras, acréscimos, emenda ou entrelinhas, datado e discriminado por despesa, não admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

**e)** realizar a publicidade da prestação de contas com a verba indenizatória, inclusive no formato eletrônico, por meio do Portal da Transparência.

**Base Legal:** Art. 37, caput, CF; §4º, Art. 39, CF; Parágrafo Único, Art. 70, CF; Lei Municipal da verba indenizatória (Lei Municipal nº 1.567/2014; Lei Municipal nº 1.592/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.595/2015; Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

Acórdão nº 2206/2007-TP-TCE/MT (Proc. 42307/2007), Resolução de Consulta nº 29/2011/TCE/MT;

**Comunicação ao Gestor:** (Vistos, relatados e discutidos nos: Rel. nº: 15/2021-UCI, (Proc. nº 13/2021- UCI); Rel. nº: 09/2022-UCI, (Proc. nº 08/2022- UCI); Rel. nº: 007/2022-UCI, páginas de 10 a 17 (Proc. nº 07/2022- UCI); Ofício nº: 022/2022 e nº 39/2022 da UCI (Proc. nº 33/2022- UCI), em atenção a Notificação Recomendatória nº 17/2022-PJ-SJQM (SIMP: 001389-084/2021);

**Responsáveis:** Prefeito Municipal; Presidente da Câmara Municipal; Secretários Municipais; e, Procurador Geral do Município.

Diante do exposto a UCI vem propor as recomendações, que uma vez aprovado pelas as autoridades competentes, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de apoio, controle e auditoria interna.

Nos casos em que os responsáveis não comunicarem a UCI sobre as medidas adotadas pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

Solicito que a recomendação seja devidamente publicada no portal da transparência, nos termos da alínea “b”, inciso VII, art. 7º, Lei Federal nº 12.527/2011.

É a recomendação da UCI para apreciação da administração superior.

São José dos Quatro Marcos – MT, 17 de fevereiro de 2023.

Respeitosamente,

**FLÁVIO RODRIGUES MASSONI**  
Titular da Unidade de Controle Interno  
Portaria nº 56/2019